

# RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

# CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

# TABELA 8 DO ANEXO II DA IN 43/2017 RELUCI

**EXERCÍCIO DE 2019** 



# Estado do Espírito Santo

#### **Presidente**

José Hervan Pignaton

#### **Oficial Técnico Controlador**

Priscila Scarpatti Prata

#### **Servidores**

Allan Auer Fraga - Diretor Geral da Câmara

Ângela Maria Tintori Polezeli – Agente Legislativo

Claudio Caliman – Procurador Legislativo

Cristina Meireles dos Santos Gomes - Agente de Serviços Gerais

Geruza Piol - Agente Legislativo

Gilmar Gomes - Secretário da Presidência

Isabella Gomes Bottan Lombardi – Técnico Legislativo

Maria Lucia Reali Recla – Oficial Técnico Contador



### Estado do Espírito Santo

# RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO – RELUCI – ANEXO – TABELA 8

Emitente: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Entidade: Poder Legislativo do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo

Gestor responsável: José Hervan Pignaton – Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu

Exercício: 2019

#### 1. RELATÓRIO

#### 1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

-

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Artigos 82, § 2º da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 135, §4º, 137, IV e 142 do RITCEES (aprovado pela Resolução TC-261/2013



# Estado do Espírito Santo

#### 1. Itens de abordagem prioritária.

Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	De Dispensa – inexigibilidade.	Lei 4.320/64, art. 60	Verificação documental.	(processos)	Todos os Processos de 2019

#### Gestão Previdenciária.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	Relatórios	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Relatórios	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Relatórios	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	Relatórios	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro

#### Gestão patrimonial.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro	Relatórios e almoxarifado	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei	Verificação documental e inspeção.	12 (meses)	02 (meses): <b>Junho e</b> <b>Dezembro</b>



# Estado do Espírito Santo

	contábil compatibilidade com inventário.		4.320/1964, arts. 94 a 96.			
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei4.320/1964, art. 94.	Lei4.320/1964, art. 94.	Verificação documental	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Consulta bancária	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Verificação documental.	02 (Instituições Financeiras)	02 (Instituições Financeiras): Banestes e Banco do Brasil
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Demonstrativos	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificação documental.	12(meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.3.8**	Emplacamento e identificação materiais permanentes e equipamentos.	Instalações do almoxarifado da Câmara	IN SPA Câmara Municipal de Ibiraçu	Inspeção	1	1
1.3.9**	Controle de solicitações de bens	Relatório e setor	IN SPA Câmara Municipal de Ibiraçu	Inspeção	1	1

<sup>\*\*</sup> Ponto de controle criado, em sequencia, por não constar na tabela referencial proposta.

#### Limites Constitucionais e Legais.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Relatório	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	Relatório	LC 101/2000, art. 21.	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.4.9	Despesas com pessoal  – aumento despesas  nos últimos 180 dias  do fim de mandato –  nulidade o ato	Relatório	LC 101/2000, art. 21, Parágrafo úncio.	Verificação documental	12 (meses)	01 (mês): Dezembro
1.4.10	Despesas com pessoal  – limite prudencial –  vedações	Relatório	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.4.11	Despesas com pessoal  – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	Relatório	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	Relatório	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	Norma municipal	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Verificação documental.	Lei Ordinária	Lei Ordinária
1.4.18	Despesas com pessoal  – subsídio dos  vereadores –  pagamento	Norma municipal	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Verificação documental.	Lei Ordinária	Lei Ordinária



# Estado do Espírito Santo

1.4.19	Despesas com pessoal  – remuneração  vereadores	Relatório	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	Relatório	CRFB/88, art. 29-A.	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
1,4,21**	Poder Legislativo – limite legal de consignado facultativo	Relatório	Lei Ordinária	Verificação documental.	01 (folha)	01 (folha)

<sup>\*\*</sup> Ponto de controle criado, em sequencia, por não constar na tabela referencial proposta.

#### Demais atos de gestão.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	PCA	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Verificação documental.	Processos	Normas internas

#### Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	Relatório	CRFB/88, art. 167, II.	Verificação documental.	Portal da Transparência	Leis e documentos contábeis
2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura	Relatório	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Verificação documental.	Portal da Transparência	Leis e documentos contábeis

<sup>\*\*</sup> Ponto de controle criado, em sequencia, por não constar na tabela referencial proposta.

#### Gestão Previdenciária.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.37	Registro de Admissões	Relatório	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificação documental. Site do Tribunal de Contas/Publicações	01	01

#### Demais atos de Gestão.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
--------	-----------------------------	--	------------	--------------	----------------------------------	------------------------

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35 Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: controladoria@camaraibiracu.es.gov.br



### Estado do Espírito Santo

2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Relatório	CF/88, art. 37, inciso IX.	Verificação documental.	12 (meses)	02 (meses): Junho e dezembro.
2.6.4	Pessoal – teto	Relatório	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Verificação documental.	12(meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Relatório	CRFB/88, art. 37, caput.	Verificação documental.	12(meses)	02 (meses): Junho e Dezembro
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Licitação, Dispensa e inexigibilidade	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26	Verificação documental.	(processos)	Processos 2019

#### 1.2. Constatações e proposições

Não foram constatadas irregularidades no exercício de 2019 quando da aplicação das técnicas de auditoria na verificação de processos e procedimentos de controle, escopo apresentado no item anterior e em vista dos procedimentos verificados neste relatório.

**Foram apresentadas proposições** ao gestor em face aos achados apontados, através das recomendações de n.ºs 03/2018, 01/2017 e processo 105/2019, expedidas pela Unidade de Controle Interno, que ainda não foram atendidas.

#### 1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

No exercício de 2019, pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos dos responsáveis de cada setor, não constatamos irregularidades na gestão dos setores e dos recursos da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES. Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Os limites determinados constitucionalmente, resultou em CUMPRIMENTO ao ditame da Constituição Federal.

No que tange a Transparência, a Câmara de Ibiraçu, vem empreendendo diversas ações e adotando iniciativas relevantes para garantir a transparência dos seus atos e a disponibilização das informações da Casa de Leis em estrita observância aos princípios da Administração Pública.

#### 1.4. Parecer Conclusivo



Estado do Espírito Santo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. José Hervan Pignaton –

Presidente Câmara Municipal de Ibiraçu, relativa ao exercício de 2019, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a

execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão

orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem

como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do

Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as prestações de contas sob exame apresenta-se **adequadamente**, para os itens avaliados

nos pontos de controle, no exercício a que se refere.

Com ressalvas no que tange aos achados de auditoria mencionadas no RELACI (Recomendações) de n.º

03/2018, 01/2017 e Processo 105/2019, expedidas pela Unidade de Controle Interno, que até a presente data

não foram atendidas. Além disso, reforçamos as medidas para o desenvolvimento do Sistema de Controle

Interno no Poder Legislativo Municipal.

Informamos que as demonstrações contábeis, foram avaliadas por Contador, designado pelo Poder

Executivo, devidamente habilitado, para auxiliar nos trabalhos do Controle Interno deste Legislativo, em face

da ausência de habilitação profissional/competência técnica da Controladora do Legislativo.

Ibiraçu/ES, 13 de março de 2020.

PRISCILA SCARPATTI PRATA

Oficial Técnico Controlador